

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Regulamento n.º 708/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento para Atribuição de Bolsas no Âmbito do Programa «Impulso Mais Digital».

Regulamento para Atribuição de Bolsas no Âmbito do Programa «Impulso Mais Digital»**Preâmbulo**

Os objetivos do ensino superior são enunciados pelo artigo 11.º, n.º 2, da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, dos quais se destaca o estímulo do desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo, formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação [alíneas a), b), c), f) e i)].

Por sua vez, o artigo 18.º, n.º 3 da Lei de Bases do Sistema Educativo prevê que a investigação científica no ensino superior deve ter em conta os objetivos predominantes da instituição em que se insere, sem prejuízo da sua perspetivação em função do progresso, do saber e da resolução dos problemas postos pelo desenvolvimento social, económico e cultural do País.

De acordo com o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), na sua redação atual, inscreve-se como objetivo na missão das instituições de ensino superior a qualificação de alto nível dos portugueses, a produção e difusão do conhecimento, a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional, bem como assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

No âmbito do enquadramento legal supra exposto, o Instituto Politécnico de Leiria é uma instituição de ensino superior fortemente comprometida com a promoção dos objetivos e da missão, acima referidos, para o que contribui a concretização de formações conducentes a microcredenciais.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, verifica-se que os apoios projetados emergem do financiamento concedido pelo programa «Impulso Mais Digital», submedida «Reforço das Competências Digitais para jovens e adultos com formação de base em áreas não CTEAM», ao abrigo do programa de financiamento investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital do Plano de Recuperação e Resiliência e, muito embora os benefícios resultantes dos apoios não sejam quantificáveis, afigura-se que o impacto positivo no que respeita ao reforço das competências digitais será muito superior aos custos.

De acordo com a Lei n.º 4/2018, de 18 de fevereiro, na alteração do presente regulamento adotou-se, sempre que possível, uma linguagem não discriminatória.

Procedeu-se à dispensa da divulgação e discussão do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, por motivo de urgência, dado que importa agilizar o processo e assegurar a correta e eficiente execução global do projeto.

Foram ouvidos o Conselho Académico, os Conselhos Técnico-Científicos e os Conselhos Pedagógicos das Escolas.

O regulamento foi apreciado pelo Conselho de Gestão.

Decidiu-se simplificar a denominação inicialmente projetada para o regulamento na fase de constituição de interessados, passando de “Regulamento para atribuição de bolsas no âmbito da realização de microcredenciais no âmbito do programa «Impulso Mais Digital», submedida «Reforço das Competências Digitais para jovens e adultos com formação de base em áreas não CTEAM», ao abrigo do programa de financiamento investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital do Plano de Recupe-

ração e Resiliência” para “Regulamento para atribuição de bolsas no âmbito do programa «Impulso Mais Digital»”.

Considerando o enquadramento supra exposto, tendo ainda em conta as alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 8.º do RJES com correspondência nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento para atribuição de bolsas no âmbito do programa «Impulso Mais Digital» o qual se publica em anexo.

Em regime de suplência, por ausência do Presidente, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 11819/2022 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 7 de outubro de 2022.

19 de maio de 2025. – O Vice-Presidente, Pedro António Amado de Assunção.

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as normas para atribuição, pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), de bolsas pela realização com aproveitamento de formações conducentes a microcredenciais, no âmbito do programa «Impulso Mais Digital», submedida «Reforço das Competências Digitais para jovens e adultos com formação de base em áreas não CTEAM», ao abrigo do programa de financiamento investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital do Plano de Recuperação e Resiliência, doravante referido como programa Impulso Mais Digital.

2 – As bolsas objeto do presente regulamento são financiadas através do programa Impulso Mais Digital, sendo atribuídas de acordo com os termos definidos pelo organismo financiador e as regras previstas no presente regulamento.

3 – A atribuição das bolsas está condicionada à exequibilidade deste processo nos termos, condições e limites do orçamento aprovado pela entidade financiadora.

Artigo 2.º

Microcredenciais

Para efeitos do presente regulamento são consideradas as formações conducentes a microcredenciais ministradas no IPLeia disponíveis para candidatura e inscrição no site institucional do projeto em <https://skills4digital.ipleiria.pt>.

Artigo 3.º

Tipos de bolsas

As bolsas a atribuir revestem as seguintes tipologias:

a) Bolsas de estudo, que se destinam aos estudantes elegíveis que obtenham aproveitamento nas formações conducentes a microcredenciais previstas no artigo 2.º;

b) Bolsas de mérito, que se destinam aos quatro estudantes elegíveis que obtenham a melhor classificação final nas formações conducentes a microcredenciais previstas no artigo 2.º, nas quais obtiveram aproveitamento.

CAPÍTULO II

Das bolsas

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 – São elegíveis para atribuição das bolsas de estudo e de mérito a que se refere o artigo anterior os estudantes que se inscrevam e realizem com aproveitamento uma ou várias formações conducentes a microcredenciais previstas no artigo 2.º e que, além do disposto no n.º 2, reúnam uma das seguintes condições alternativas:

- a) Sejam estudantes de curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado ou doutoramento em áreas disciplinares não CTEAM (áreas que não a Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);
- b) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional, licenciados, mestres ou doutores em áreas disciplinares não CTEAM (áreas que não a Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).

2 – Os estudantes referidos no número anterior devem ainda cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) No momento da realização das ações de que forem beneficiários devem ter residência em território nacional ou dispor de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal);
- b) Não podem ter sido contemplados com uma bolsa para a mesma formação conducente a microcredencial noutra edição;
- c) Não podem ter quaisquer dívidas de propina, taxas ou emolumentos.

Artigo 5.º

Critérios de atribuição e desempate nas bolsas de estudo

1 – As bolsas de estudo são atribuídas aos estudantes elegíveis que se inscrevam e obtenham aproveitamento nas formações conducentes a microcredenciais previstas no artigo 2.º, até ao limite das verbas aprovadas pelo programa de financiamento.

2 – Em caso de empate para atribuição da última bolsa disponível no âmbito do programa de financiamento, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior classificação não arredondada;
- b) Menor idade.

Artigo 6.º

Critérios de seriação e de desempate nas bolsas de mérito

1 – Os estudantes elegíveis para atribuição de bolsa de mérito são seriados com base na classificação obtida na formação conducente a microcredenciais.

2 – As bolsas são atribuídas de acordo com a ordem de seriação até ao limite do número de bolsas a atribuir.

3 – São, ainda, seriados 15 (quinze) suplentes, para o caso de impossibilidade de atribuição das bolsas aos estudantes inicialmente selecionados.

4 – Em caso de empate, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior classificação não arredondada;
- b) Menor idade.

Artigo 7.º

Valor

1 – O valor da bolsa de estudo corresponde a dez euros por cada crédito ECTS aprovado na respetiva edição da formação conducente a microcredenciais a que o estudante se inscreveu e obteve aproveitamento.

2 – O valor da bolsa de mérito corresponde a vinte euros por cada crédito ECTS aprovado na respetiva edição da formação conducente a microcredenciais a que o estudante se inscreveu e obteve aproveitamento com uma das quatro melhores classificações.

CAPÍTULO III

Da atribuição e regime das bolsas

Artigo 8.º

Painel de acompanhamento

1 – A seleção e seriação dos estudantes elegíveis, de acordo com o regime estabelecido no presente regulamento, compete a um painel de acompanhamento nomeado pelo presidente do IPLeia.

2 – Das reuniões do painel de acompanhamento são lavradas atas.

3 – Os resultados provisórios são divulgados pelo painel de acompanhamento, em local próprio, podendo os estudantes pronunciar-se sobre os mesmos, em sede de audiência prévia, no prazo definido para o efeito no edital referente ao início de cada processo de atribuição das bolsas.

4 – Pode haver lugar a dispensa de audiência prévia nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 – Compete ao presidente do IPLeia homologar os resultados finais do processo de seleção e seriação dos estudantes elegíveis.

6 – Ao painel de acompanhamento compete, ainda, verificar as situações suscetíveis de conduzir ao cancelamento da bolsa nos termos do presente regulamento, propondo fundamentadamente ao presidente do IPLeia a anulação do ato de atribuição e a restituição da(s) bolsa(s).

Artigo 9.º

Início do procedimento

1 – O procedimento destinado à atribuição das bolsas previstas no presente regulamento é publicado através de despacho do presidente do IPLeia, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) O número máximo de bolsas a atribuir;
- b) O painel de acompanhamento, responsável pelo procedimento de atribuição de bolsas e respetiva gestão;
- c) Forma de apresentação de candidatura, se aplicável;
- d) Os critérios de seleção e seriação aplicáveis;
- e) Forma e local de divulgação de resultados;
- f) Modo e prazos para apresentação de pronúncia em sede de audiência prévia, quando aplicável;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

2 – O procedimento de atribuição de bolsas tem início após a conclusão de cada edição das microcredenciais.

Artigo 10.º

Formalização de aceitação da bolsa

1 – Homologada a lista final de estudantes beneficiários de bolsa, cada estudante selecionado deve formalizar na plataforma eletrónica a aceitação da bolsa, manifestando a sua concordância com as condições de atribuição.

2 – A formalização da aceitação deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após contacto para o efeito, caso contrário a bolsa não é atribuída sendo, caso exista, contactado outro estudante seriado.

3 – A formalização da aceitação referida nos números anteriores deve ser acompanhada do comprovativo de titularidade da conta bancária indicada para efeitos de transferência do valor da bolsa.

Artigo 11.º

Pagamento

As bolsas são pagas de uma só vez, findo o processo de atribuição de bolsas relativo cada edição de formações conducentes a microcredenciais.

Artigo 12.º

Acumulação de bolsas

1 – As bolsas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do presente regulamento são atribuídas por cada edição da(s) formação(ões) conducente(s) a microcredenciais e podem, em cada edição, ser acumuladas entre si.

2 – As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento são compatíveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com outras bolsas destinadas ao apoio social, atribuídas por outras entidades, sendo, neste caso, da responsabilidade do estudante a verificação da compatibilidade entre as mesmas.

Artigo 13.º

Cancelamento das bolsas

1 – O estudante perde o direito a receber a bolsa na sua totalidade em caso de prestação de falsas declarações ou qualquer tipo de fraude em matéria relevante para atribuição das bolsas.

2 – Em caso de cancelamento da bolsa nos termos do número anterior, o estudante fica obrigado, após audiência prévia, a restituir os valores já recebidos, sem prejuízo da correspondente responsabilidade legal aplicável.

Artigo 14.º

Natureza das bolsas

1 – As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo o IPLEiria perante o estudante qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.

2 – As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao estudante o estatuto de bolseiro de investigação, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, nem de estudante bolseiro no âmbito do sistema de ação social do ensino superior.

Artigo 15.º

Documentação complementar

A qualquer momento pode vir a ser solicitada aos estudantes documentação que se mostre necessária à instrução do procedimento ou para efeitos de acompanhamento e controlo.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo

Compete ao painel de acompanhamento o controlo da atribuição das bolsas e a verificação de situações de possível irregularidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo presidente do IPLeiria, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação aplicável.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319125326